



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 009/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a conceder incentivos, equipamentos e serviços, a produtores rurais e dá outras providências"

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 11 / Janeiro / 2002

Protocolado sob n.º 2169 - fl 27

A n d a m e n t o

Aprovado por unanimidade em S.O. de 15.01.02. Dora

Lei 1661/02

PLE 009/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027897 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 66BD33E2317A18E791B36D21AB748916





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
SECRETARIA DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício/GAB/013/2002

Guaíba (RS), 10 de janeiro de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, **em regime de urgência**, o “Projeto de Lei nº 009/2002 que “Autoriza o Município a conceder incentivos, equipamentos e serviços, a produtores rurais e dá outras providências”.

O presente projeto de lei autorizará o Poder Executivo a conceder incentivos, serviços e equipamentos, aos produtores rurais de subsistência e que necessitarem deste auxílio para que possam melhorar suas atividades e padrão de vida e até para que possam melhorar sua produtividade e derivado daí mais divisas. Mesmo porque sabe-se que este tipo de agricultor não tem possibilidades econômico/financeira de custar os equipamentos e por isso mesmo não conseguem melhorar o desempenho da terra e melhorar a produtividade da mesma.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara com aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. **OLMES OSCAR DA SILVEIRA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
11 / 01 / 02
15 : 30 HORAS
SECRETARIA 

PLE 009/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027897 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 66BD33E2317A18E791B36D21AB748916





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
SECRETARIA DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 009/2002

“Autoriza o Município a conceder incentivos, equipamentos e serviços, a produtores rurais e dá outras providências.”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O incentivo aos produtores consistirá em:

I – Serviços de terraplanagem, drenagem e escavações nas propriedades.



II – Transportes de equipamentos e materiais agrícolas.

III – Abertura de poços e serviços de curvas de níveis.

IV – Serviços de preparo de solo para plantio

Art. 3º - O produtor beneficiado com os incentivos previstos nesta lei, efetuará o pagamento de uma taxa que será estipulada pelo COMDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) para cada tipo de serviço prestado e máquina utilizada, disponível para o programa.

Parágrafo 1º - O valor a ser pago deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, em rubrica específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaíba.

Parágrafo 2º - A Taxa será reajustada anualmente, aplicando-se a variação da IGPM/FGV no período, ou outro, índice que venha substituí-lo oficialmente.

Parágrafo 3º - O óleo diesel efetivamente gasto com os serviços, deverá ser fornecido pelo produtor.

Art. 4º - Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os produtores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por ocasião da solicitação do auxílio, preenchendo os seguintes requisitos.

I – Deter o domínio ou a posse de terra nos limites do Município.

II – Ter na exploração da agropecuária sua fonte econômica ou meio de substância.

III – Participar, com seus familiares ou dependentes, na realização de atividade produtiva.

IV – Apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados através de seus talões de produtor (modelo quinze).

Art. 5º - O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, poderá firmar convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades públicas ou privadas, visando o atendimento ao previsto na presente

Art. 6º - Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização, o controle e o acompanhamento, permanente, das atividades dos produtores beneficiados, emitindo relatórios semestrais.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

PLE 009/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027897 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 66BD33E2317A18E791B36D21AB748916



Art. 8º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

OG nº 018/2002

Guaíba, 14 de janeiro de 2002.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos sejam suprimidos os termos "revogadas as disposições em contrário" nos seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei 004/2002, art. 2º;
- Projeto de Lei 006/2002, art. 6º;
- Projeto de Lei 007/2002, art. 5º; e
- Projeto de Lei 009/2002, art. 9º.

Limitado ao exposto, subscrevemos.

Atenciosamente,

ROBERTO QUADROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Exmo. Sr
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
GUAÍBA/RS.

PLE 009/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027897 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 66BD33E2317A18E791B36D21AB748916





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

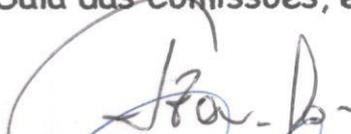
PARECER n.º

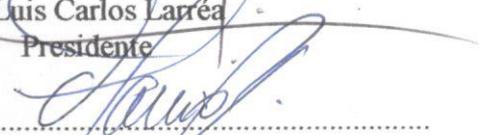
PROCESSO N.º 009/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
O projeto de lei busca autorização municipal a conceder incentivos, equipamentos e serviços, a produtores rurais e da outras providencias. O projeto preenche os requisitos legais, em termos de legislação vigente e depende, para sua plena vigência, quando se tornar lei, de condução específica do CONDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), mesmo que não esteja entre aqueles que deveriam ser apreciados em regime de urgência. Colocá-lo em tramitação normal seria não pensar nos pequenos produtores que vivem do fruto de suas pequenas propriedades e condenar os mesmos a não utilização dos recursos nesse momento. Isto posto somos favoráveis a tramitação e aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro 2002.


.....
Ver. Luis Carlos Larréa
Presidente


.....
Ver. Flavio Piccoli
Relator


.....
Ver. João Ulisses Bica Machado Filho
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

~~Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social~~

OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL AO PROJETO, POIS O MESMO
VEM DE ENCONTRO AOS ANSEIOS DA COMUNIDADE
RURAL.

Sala das Comissões, em 15/01/02.

Presidente

Relator

Rafael de Souza





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 001/02

Guaíba, 16 de janeiro de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/02, aprovados em sessão extraordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmo. Sr.
Roberto Quadros
Prefeito Municipal em exercício
NESTA

